Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para incluir entre as exigências da organização esportiva formadora o dever de conscientizar os atletas em formação sobre a limitação temporal da carreira esportiva e o planejamento para a transição de carreira.

## O Congresso Nacional decreta:

<b>Art. 1º</b> A Lei nº 14.597,	de 14 de junho	de 2023 (Le	i Geral do	Esporte),	passa a
vigorar com as seguintes alterações:					

§ 1°	99			
II				
	omova curso de cons			
limitação to	emporal da carreira e carreira, conforme	esportiva e o pl	anejamento nece	essário para a

"Art. 99-A. A organização esportiva formadora implementará programas de conscientização e apoio à transição de carreira para os atletas em formação, visando prepará-los para o encerramento de suas atividades esportivas.

....." (NR)

- § 1º A organização esportiva formadora oferecerá aos atletas, a partir dos 16 (dezesseis) anos de idade, curso de conscientização sobre a limitação temporal da carreira esportiva e as possíveis dificuldades encontradas na transição para outras atividades profissionais.
- § 2º O curso de que trata o § 1º deste artigo abordará, entre outros temas:
- I-a importância da formação educacional paralelamente à carreira esportiva;
- II a necessidade de planejamento financeiro que contemple o período pós-carreira;
- III as alternativas de carreira após o término das atividades esportivas, incluindo a atuação em áreas correlatas ao esporte;





IV-o impacto psicológico da transição de carreira e as formas de obter suporte emocional adequado."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2025.

Senador Davi Alcolumbre Presidente do Senado Federal





alucg/pl24-4439rev-t

